

# CONTRATO DE ANUIDADE DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PONTO SECULLUM

Pelo presente instrumento particular pactuam, de um lado, MC POINT RELÓGIO DE PONTO INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.403.377/0001-17, com sede na RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 1460 - CENTRO, RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e, de outro lado, CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.403.056/0001-12, com sede na AVENIDA FRANCISCA MASSARO FARINHA, 333, RIBEIRÃO PRETO -SP doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, declaram, na melhor forma de direito, ter justo e acordado este Contrato de Mensalidade de Sistemas, e suporte técnico conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato destina-se ao licenciamento dos programas de computador abaixo elencados e funcionalidades on-line:

- Software Ponto Secullum 4;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas a partir dos dados extraídos do sistema, haja vista que os mesmos podem ser alterados pelo usuário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA prestará serviço de atendimento ao software Secullum por ACESSO REMOTO, telefone, e-mail ou chat. Sendo qualquer solicitação de atendimento feito pela LOCATÁRIA, atendido dentro de um período de 24 horas, ou seja, (01) dia útil em horário comercial e executado via acesso remoto. Telefone para contato: (16) 3610-8052.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA informa que não está incluso nesse contrato o custo de deslocamento para visita técnica caso haja necessidade, e a mesma será combinada no ato do atendimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a CONTRATANTE tem direito às seguintes funcionalidades:

**Backup Remoto** - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela FORNECEDORA com um espaço de 200 (Duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte. *Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.*

*O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio. Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.*

**Atualizações de Recursos** - todas atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a CONTRATANTE. Opcionalmente pode-se configurar o sistema para, sempre que uma nova versão for disponibilizada, atualizar automaticamente. *Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.*

**Direito a evolução de produto** - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza (Ponto Secullum 3 por Ponto Secullum 4), terá a CONTRATANTE, direito a evolução.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As partes acordam que as informações constantes do Backup Remoto do Ponto Secullum 4 na Nuvem, utilizados pela CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação



de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, anualmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado, em rede bancária, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela CONTRATADA, sobre o qual será a CONTRATANTE devidamente avisada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após 4 (quatro) dias úteis de atraso a CONTRATADA tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATADA poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 30 (trinta) dias responsabilizará a CONTRATANTE, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento particular de contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (doze meses), contados da data da sua assinatura. Após este prazo, o contrato renova-se automaticamente para um novo prazo de 12 meses, a menos que, com antecedência de 30 dias, seja solicitado o cancelamento por parte da CONTRATANTE. A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do último reajuste, utilizando-se a variação do índice IPCA, e na ausência deste outro que o substitua.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.


**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa no valor de 50% (Cinquenta Por Cento) do valor total deste contrato.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Ribeirão Preto, 10 de maio de 2018.

  
MC POINT RELOGIOS INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ nº 02.403.377/0001-17

  
CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO  
CNPJ nº 02.403.377/0001-12